

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
pauta para cinco sessões
02 maio 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROC 2004

CB

PROJETO DE LEI Nº

247

DE 1995.

Define Valor de Inscrição para os Concursos Públicos e fixa outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Artigo 1º - A taxa de inscrição em certames públicos realizados pelos órgãos estaduais da administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo, fica fixada no valor máximo de três por cento dos vencimentos do respectivo cargo ou função para a qual o concurso foi aberto.

Parágrafo único - O valor de 3% (três por cento) será definido sobre os vencimentos do cargo ou função na data da inscrição.

Artigo 2º - Se por qualquer razão o concurso não for realizado, a taxa recolhida e de tal forma comprovada, será devolvida mediante simples requerimento à Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

REGISTRO GERAL LEGISL.

2004 de 0310511995

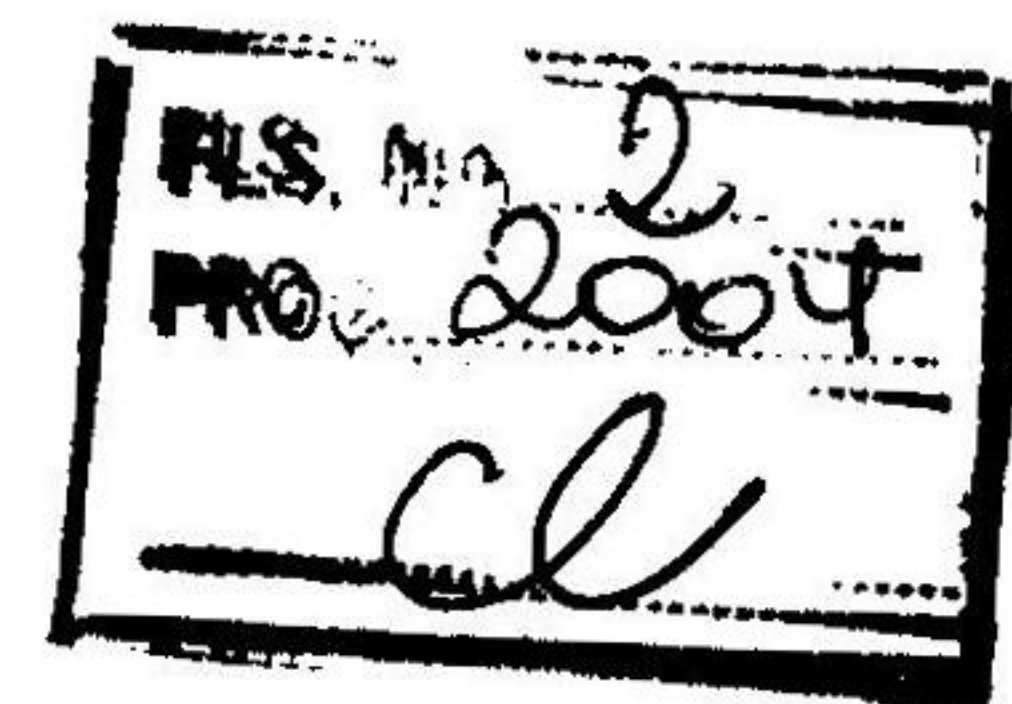
Autuado c/ 02 folhas

CB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

Deputado AFANASIO JAZADJI SDC, 2 / 5 / 1995

ENTREGUE À MEC. 1 EM 24967
2848K 151155

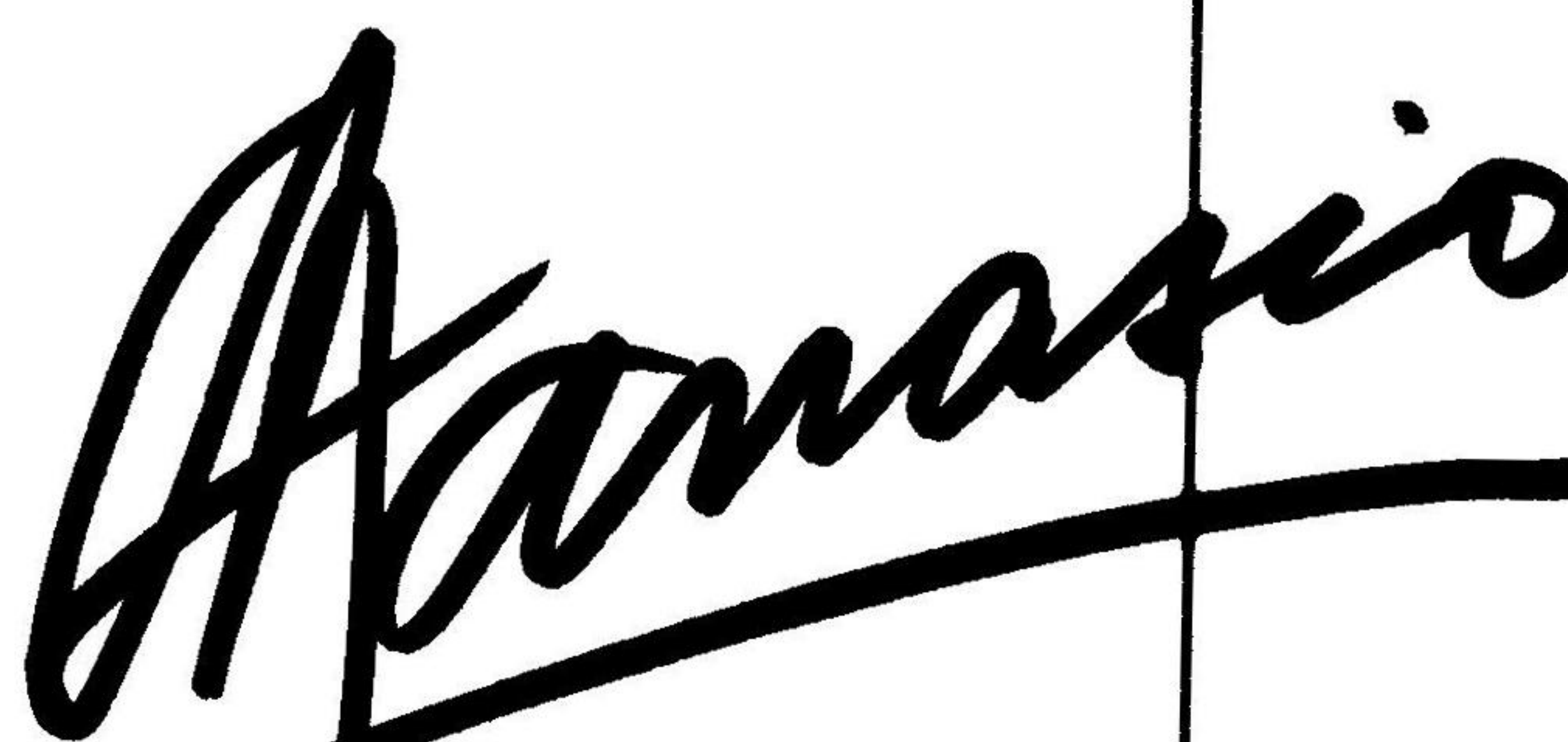


J U S T I F I C A T I V A

A nossa intenção ao apresentarmos este Projeto de Lei é simples. Procuramos impor uma percentagem fixa para o valor das inscrições em concurso público. Com isso, estaremos garantindo de forma definitiva de que não haverá abusos na cobrança dessa taxa, permitindo, inclusive, que mais concorrentes tenham a chance de participarem dos certames.

Outrossim, a proposta de forma honesta, determina a devolução da taxa recolhida caso o certame não seja realizado por qualquer razão.

Assim diante de todo o exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante Projeto de Lei.


Deputado AFANASIO JAZADJI

os p[ar]tes do II Em 3 Paragrafo unico do artigo 149 da VII
consolidação do Regi[mento], a presente proposição esteve em
leitura nos dias em 63ª a 71ª Sessões
ord 4 10 d 5 de 19 95), não tendo
recebido substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs - a -

D. O. L. 11/ 5 1995

[Handwritten signature]

As Comissões de:
1) Constitucionais e Jurisprudenciais
2) Administração e Biblioteca
3) Finanças e Orçamentos
11/ Maio/ 1995
RICARDO TRIPOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA
EM 16/ 5/ 95

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 11/ 05/ 95
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Hideo Shimomoto
com prazo para devolução dentro de 10 dias
11/ 06/ 95
[Handwritten signature]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Erasmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias
05/ 06/ 95
[Handwritten signature]
Presidente

RECEBIDA
Relatório do
Relatório CAS
03/ 06/ 95
a partir
SECRETARIO DE COMISSÃO